

**RESOLUÇÃO Nº 150/2024**  
(Publicada no Diário Oficial de 12/11/2024)

**Habilita a CZS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2023.0004549-59,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da CZS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 86.899.432/0001-00 e IE nº 039.216.171NO, instalada no município de Olindina, neste Estado, produzindo ração animal e beneficiando feijão preto, feijão fradinho, açúcar e farinha granulada, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**a)** nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e,

**b)** nas operações internas referentes ao fornecimento de insumos *in natura* de origem agropecuária e extractiva mineral, para o momento da saída subsequente dos produtos resultantes da industrialização.

**II** - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 34.458,68 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de dezembro/2024.

**Art. 3º** O prazo do presente benefício contar-se-á de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2030.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de outubro de 2024.

125ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**AÉCIO MOREIRA DO NASCIMENTO**  
Presidente em exercício